



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

AVENIDA AB, S/N - QUADRA 01 - LOTE 09 - SETOR C - FAX:(065) 529 1219

FONE:(065) 529 1198 / 1218 - CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 150/98 DE 28 DE ABRIL DE 1998.

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 143,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, NA FORMA QUE
ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*HÉLIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de
Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,*

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Querência
aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - Os Artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 143, de
19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício no valor de R\$
14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) para fazer face as despesas com a
implantação e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio
Araguaia.*

*Parágrafo Único – Os recursos de que trata o “Caput”
deste artigo, serão repassadas ao Consórcio, obedecido o seguinte
cronograma de desembolso:*

*I – 1ª - Parcela dia 20 de abril de 1998 no valor de R\$ -
3.000,00 (três mil reais);*

*II – O restante dos recursos no valor de C\$ - 11.700,00
(onze mil e setecentos reais) serão repassadas em 9 (nove) parcelas iguais de
R\$ - 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), vencíveis de 30 (trinta) em 30
(trinta) dias, a contar de 20 de abril de 1998.*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001 - 66

AVENIDA AB, S/N - QUADRA 01 - LOTE 09 - SETOR C - FAX:(065) 529 1219

FONE:(065) 529 1198 / 1218 - CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - MATO GROSSO

Artigo 4º - O crédito Especial de que trata esta Lei será empenhado na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – Divisão de Saúde

13 – Saúde e Saneamento

75 – Saúde

428 – Assistência Médica e Sanitária

2027 – Consórcio Intermunicipal de Saúde

313200 – Outros Serviços e Encargos

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Querência,
em 23 Abril de 1998.*

HÉLIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.